



Documento Orientador para oferta do Re-Saber

Prof. Jucelio Kulmann de Medeiros Prof. Paulo Roberto Wollinger





## Documento Orientador para oferta do Re-Saber

#### Autor:

Jucelino Kulmann de Medeiros Paulo Roberto Wollinger

Florianópolis, 2023.





Coord. Geral: Paulo Roberto Wollinger,

Coord. Administrativo: Daniel Mazon da Silva,

Coord. Pedagógica e Direção de Produção: Ana Beatriz Bahia,

Conteúdo: Prof. Olivier Allain e Prof. Paulo Roberto Wollinger,

Design Educacional: Dirce Rafaelli e Rodrigo Mattos,

Revisão textual: Kelly Bueno,

Projeto Gráfico: Camila Lazzarini,

Produção Audiovisual/Gráfica: Maria Petrassi.

#### Realização:

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec Ministério da Educação - MEC

#### M488d

Medeiros, Jucelio Kulmann de

Documento orientador para oferta do Re- Saber: volume 6 [recurso eletrônico] / Jucelio Kulmann de Medeiros, Paulo Wollinger. - Florianópolis: SETEC / IFSC, 2023.

58 p.:il. color. (Oficinas do Re-Saber, vol.6)

ISBN 978-65-981191-5-7

1. Certificação. 2. Educação Profissional. 3. Re-Saber. 4. Documento orientador do Re-Saber. I. Wollinger, Paulo. II. Título.

CDD 370

Catalogado por: Ana Paula F. Rodrigues - CRB 14/1117

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Distribuição gratuita, proibida a comercialização.

## Sumário

Apresentação da Coleção	U.
I. Aspectos pedagógicos e legais da certificação de trabalhadores	06
II. Grupo de trabalho para implementação do Re-Saber	16
III. Identidade e fundamentos do Documento Orientador	36
Referências Bibliográficas	54

## >> Apresentação da Coleção

Este volume é parte da **Coleção Oficinas do Re-Saber**, criada a partir dos materiais didáticos produzidos para o curso de aperfeiçoamento Oficinas do Re-Saber, oferecido pelo Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC.

O curso visa consolidar a política pública de certificação profissional intitulada **Sistema Re-Saber**, instituída em 19 janeiro de 2021 pela Portaria nº 24 do MEC. O Re-Saber aprimora experiências anteriores, como as da Rede Certific, dando continuidade aos esforços da Setec para implementar o artigo 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394 que prevê que "o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação" (BRASIL, 1996, Art. 41). A importância de tal política é imensa, pois dá oportunidade a profissionais que aprenderam seus ofícios à margem do sistema formal de ensino, no espaço de trabalho e ao longo da vida, de serem reconhecidos por suas competências e, sendo certificados, alçarem postos de trabalho aos quais não têm acesso por falta de certificação.

Nos anos de 2022 e 2023, cerca de 500 profissionais de Educação Profissional puderam cursar as Oficinas do Re-Saber e compreender a dimensão social, assim como os processos administrativos e pedagógicos necessários para implantar o Sistema Re-Saber em suas instituições. Os cursistas foram organizados em 10 turmas, cada qual voltada a um segmento de escola técnica e que reunia profissionais das 27 unidades federativas brasileiras. A jornada de aprendizagem era composta por três módulos, sendo os inicial e final na modalidade a distância (EaD) e o intermediário uma Oficina Presencial realizada nas dependências do MEC, em Brasília. Ali, através de simulações, estudos de caso e outras estratégias didáticas caras à Educação Profissional, foi possível consolidar os estudos *online* e mobilizar trocas riquíssimas entre os que traziam experiências com certificação profissional e os recém sensibilizados nesse assunto.

A **Coleção Oficinas do Re-Saber** é desdobramento dos materiais didáticos desenvolvidos para as Unidades Curriculares do curso. Dentre as seis unidades existentes, a quarta é ofertada na modalidade presencial, portanto não faz parte desta coleção. Para as demais, a nossa equipe multidisciplinar desenvolveu 16 livros multimídia e de conteúdo original para serem veiculados no ambiente virtual de aprendizagem do curso. Para esta coleção, foi necessário fazer o *redesign* dos livros, transpondo recursos interativos e audiovisuais para a forma de texto e imagem estática. Depois, os livros foram compilados em cinco volumes, cada qual dedicado a uma Unidade Curricular do curso, listadas a seguir:

- 1. Epistemologia e Estrutura da Educação Profissional (Prof. Olivier Allain e Prof. Paulo Wollinger), que aborda conceitos básicos, como: técnica, tecnologia, trabalho, fazer como fonte de saber, além de normas e estrutura básica da educação profissional no Brasil;
- 2. Certificação de Competências no Re-Saber (Prof. Luiz Lopes Lemos Júnior), que estuda a Portaria do Re-Saber e contextualiza o sistema brasileiro de certificação de saberes e competências;
- 3. Projeto Pedagógico de Certificação Profissional PPCP (Profa. Gislene Miotto Raymundo e Prof. Tiago Morais Nunes), que aborda a estrutura do PPCP, a busca ativa, a escolha do curso de referência e outras bases de um PPCP;
- **5.** Adesão e Credenciamento Institucional ao Sistema Re-Saber (Prof. Eduardo Alberton Ribeiro e Profa. Marisilvia dos Santos), que detalha a documentação necessária, o plano de trabalho e o passo a passo para a adesão da instituição ao Re-Saber;
- 6. Documento Orientador para Oferta do Re-Saber (Prof. Jucelio Kulmann de Medeiros e Prof. Paulo Wollinger), que explica como fazer o levantamento do perfil de certificação da instituição, organizar o grupo de trabalho e construir o Documento Orientador.

Os volumes desta coleção podem ser acessados em PDF ou impressos. Além disso, para aqueles que preferem escutar ao invés de ler, os volumes estão disponíveis em formato de *audiobook*, narrados por seu professor-autor ou sua professora-autora. Para acessar o material sonoro, basta pesquisar **Oficinas do Re-Saber - Audiobooks** nos agregadores de *podcast* e no Youtube, onde também há vídeos-relato de experiências em certificação profissional.

Através desta coleção buscamos facilitar o acesso aos conteúdos do curso e ampliar a adesão das escolas técnicas brasileiras ao Sistema Re-Saber. Esperamos que aproveitem a oportunidade.

Boa leitura e escuta!

Ana Beatriz Bahia

Coordenadora Pedagógica

I. Aspectos pedagógicos e legais da certificação de trabalhadores

## >> Apresentação

## Olá, caro/a aluno/a

Neste livro abordaremos alguns dos aspectos pedagógicos e legais da certificação de trabalhadores. Para isso, revisaremos a importância dos documentos de referência para os processos institucionais de certificação de saberes e competências.

Ao final deste livro, você será capaz de:

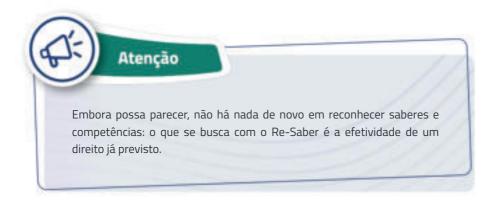
 Compreender o processo de certificação profissional e a regulamentação para implementação do Re-Saber.

Vamos lá!

## >> 0 que cumpre o Re-Saber?

O **Re-Saber** (Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais) precisa ser visto não como um simples programa de gestão escolar ou mesmo governamental, mas como uma **política educacional de estado**. Ou seja, o Re-Saber representa um avanço em direção à concretização de uma política de Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais permanente e de amplo alcance nacional.

Em grande parte dos países, incluindo alguns ditos desenvolvidos, isto já é uma realidade, o que contribui fortemente para a qualificação e elevação da escolaridade da população, com os consequentes reflexos sociais.



O Art. 2º da Portaria MEC 24/2021, que implementa o Re-Saber, define seu processo de certificação profissional como um **conjunto articulado de ações de natureza educativa** para, dentre outras funções:

- Sistematizar saberes e competências que possibilitem a elaboração do processo de certificação profissional;
- Desenvolver metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes e competências que habilitem para o exercício profissional, para a conclusão ou prosseguimento de estudos;
- Articular esforços das instituições participantes do Re-Saber para compartilhar práticas e capacitar docentes para a ampliação da oferta de certificações profissionais (BRASIL, 2021).

Por isso, o Re-Saber traz, em seu bojo, um enorme desafio: fazer com que **diferentes instituições**, com realidades distintas, tornem-se **igualmente certificadoras**.

Quer conhecer a variedade de instituições que podem estar envolvidas nesse processo?

## >> A articulação interinstitucional no Re-Saber

Repare que, conforme mencionado, o Art. 2º da Portaria do Re-Saber traz como uma das definições do processo de certificação profissional a **articulação de esforços das instituições participantes** (BRASIL, 2021). Para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica este trabalho já é bastante conhecido e naturalizado, embora desafiante e nem sempre óbvio – na seção "A obrigatoriedade da oferta de certificação pelos Institutos Federais" do livro *I. Perfil Identitário dos Sujeitos da Educação Profissional*, da UC 3 deste curso, há uma boa reflexão sobre este ponto.

Adicione a isso a **diversidade de instituições** que podem participar do Re-Saber, como por exemplo: os Sistemas de Educação Estaduais (o Brasil tem 27 Unidades Federativas, vale a lembrança), os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, dentre outros), a Rede de Escolas Técnicas e os Centros Formadores vinculados às instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (RET-SUS), o sistema de ensino militar e as entidades de ensino particular, isoladas ou em rede.

Observe o infográfico a seguir e descubra a variedade de instituições que os **Serviços Nacionais de Aprendizagem**, apenas um dos grupos institucionais mencionados, inclui.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

Podemos perceber facilmente um complexo e diverso cenário, não é mesmo?

Respeitar as individualidades de cada situação e, ao mesmo tempo, promover um processo de certificação equivalente  $\acute{e}$  a tarefa mister do Re-Saber. No Art.  $4^\circ$  da

referida portaria (BRASIL, 2021) o Re-Saber, organizado nacionalmente, possui estrutura descentralizada, respeitando as competências dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais.

Embora essa disposição respeite os regramentos específicos, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), e ajude a pensar e respeitar a pluralidade daquilo que acaba por se constituir em Sistema Re-Saber, ela não reflete todos os aspectos de autonomia: neste caso, o ponto principal é a autonomia administrativa, nos termos do pacto federativo.

No entanto, nenhum marco legal é capaz de pensar em todos os elementos plurais e singulares envolvidos na formação de um sistema de instituições que são tão diversas e únicas. Para esta tarefa, a concepção e a prática do **Documento Orientador e dos Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional** (PPCP) são fundamentais, assim como a formação de equipes multidisciplinares para reconhecimento das competências profissionais de trabalhadores.

Como sugestão de leitura, indicamos a revisão dos livros da Unidade Curricular 3 do nosso curso. Além do primeiro livro, mencionado no início desta tela, você pode também rever *II. Projeto Político Pedagógico e Certificação de Saberes e Competências* e *III. Projeto Pedagógico de Certificação Profissional.* 

## >> Regulamentação instituída pela Portaria do Re-Saber

Deste ponto em diante, nos centraremos nas questões de regulamentação que estão dispostas na **Portaria do Re-Saber** (BRASIL, 2021). Assim, faremos um rápido retorno a alguns de seus artigos mais importantes.

Como ponto fundamental para a adesão ao Re-Saber, o Art. 7º da Portaria MEC 24/2021 traz a elaboração de regulamentação interna, podendo ser única para instituições com múltiplas unidades de ensino, a qual precisa de aprovação do órgão interno competente, do mesmo modo que os PPCPs, segundo o Art. 6º (BRASIL, 2021).

É também o órgão competente que solicita a renovação do credenciamento como unidade certificadora, segundo o Art. 21° (BRASIL, 2021). Discutiremos este ponto mais a fundo no livro II desta Unidade Curricular, que estudaremos na sequência.

A **monitoria** e **supervisão** da implementação e do desenvolvimento dos processos de certificação profissional no âmbito institucional, conforme o Art. 6°, é incumbência do órgão competente do respectivo sistema de ensino (BRASIL, 2021). Pode-se, aqui, compreender "sistema" como unidade de ensino, nos casos de entes particulares de única sede.

É bastante conveniente lembrar que isto não significa que o respectivo órgão tenha de ser o executor e monitor do Re-Saber. Pelo contrário, muito provavelmente essas atividades serão delegadas à comissão específica.

Após aderirem devidamente ao Re-Saber, as unidades de ensino passam a ser conhecidas como **unidades certificadoras**. A elas, segundo o Art. 6º (BRASIL, 2021), cabe:

- **O levantamento e a articulação** de demandas de certificação junto aos entes de importância;
- A implementação e avaliação das rotinas administrativas e pedagógicas e do próprio processo de certificação;
- O adequado atendimento aos trabalhadores

Uma vez mais, podemos perceber a necessidade de um **Comitê Gestor**, sobre o qual a discussão é aprofundada no livro II da presente UC.

#### >> Concluindo...

Por último, segundo o Art. 22, como aspecto que traz ao Re-Saber um maior caráter institucional e regular, está a necessidade de integrar os processos de certificação profissional "ao calendário escolar da unidade de ensino, de modo a propiciar o **planejamento adequado** da carga horária docente, das atividades de divulgação, do agendamento de recursos e das demais etapas do processo" (BRASIL, 2021). Neste sentido, está também a vinculação do(a) trabalhador(a) ao processo de certificação de competências profissionais como aluno(a) regular, contando na matriz orçamentária da unidade certificadora.

Avançaremos a discussão sobre essas e outras questões no livro II. Grupo de trabalho para implementação do Re-Saber.

Até breve!

II. Grupo de trabalho para implementação do Re-Saber

## >> Apresentação

## Olá, caro/a aluno/a

Neste livro discutiremos aspectos importantes para os processos de formação e manutenção das equipes de implantação de reconhecimento das competências profissionais de trabalhadores: os Grupos de Trabalho (GT).

Ao final deste livro, você será capaz de:

 Articular uma equipe para construção dos documentos de referência para processos institucionais de certificação de saberes e competências.

Vamos lá!

## >> O trabalho em equipe e a pluralidade: elementos-chave para a formação da equipe de implantação do Re-Saber

A formação das equipes de implantação do Re-Saber, também chamadas de **Grupos de Trabalho** (GT), merece uma cuidadosa reflexão.

Primeiro, é importante ressaltar que o próprio conceito de **equipe** deixa claro o espírito de **coletividade**, no qual nenhum ator deve sobrepor-se aos demais, atuando todos em conjunto e harmonia. É através do esforço coletivo e do trabalho em equipe que os GTs do Re-Saber serão capazes de atingir seu objetivo comum: a implantação de um programa de certificação profissional na instituição.



Fonte: freepik.com.

Também é importante entender que as futuras **equipes multidisciplinares** de reconhecimento de saberes podem ser formadas pelo GT que implementou o Re-Saber em determinada instituição, mas que não se confundem. É naturalmente desejável a adesão dos membros do GT em equipes multidisciplinares, mas cada equipe é constituída para uma certificação específica.



## Atenção

Depois, é necessário entender que também se deseja um caráter **multiprofissional** para o GT, no sentido de "multidisciplinar": não é apenas uma equipe de mais de um profissional de áreas distintas, mas uma equipe com olhar abrangente e plural sobre o processo geral de reconhecimento de saberes de trabalhadores na comunidade na qual se insere a instituição.

Aqui, nota-se a necessidade de observação dos **Arranjos Produtivos Locais** (APL). Por certo, uma região com poucos APL traz menor complexidade à tarefa da equipe de implantação, todavia atuar em menos áreas não significa que a diversidade em diferentes certificações seja necessariamente menor. Esta sensibilidade é essencial aos membros do GT.



#### Conteúdo do áudio:

Um paralelo possível e provavelmente bem conhecido por todos são as bancas didáticas de concursos públicos para professores, onde geralmente se encontra uma composição que privilegie avaliadores pedagógicos e técnicos.

Este exemplo é substancialmente importante pelo fato de que, nas equipes de implantação do Re-Saber, os membros pedagógicos não devem se sobrepor aos membros técnicos e vice-versa.

Do mesmo modo, um membro de avaliação pedagógica, mesmo não sendo da área técnica específica, não ignora a coerência do desenvolvimento do assunto técnico, e de igual forma, um membro técnico não ignora os aspectos pedagógicos. Pelo contrário, os diferentes olhares se somam na busca por uma avaliação mais integrada e completa.

A **pluralidade** sempre é bem-vinda no GT, mesmo que isso signifique um maior tempo em formação e discussões: afinal, a educação é, essencialmente, um movimento dialógico.

Interessado(a) em saber qual a composição mínima de um Grupo de Trabalho no Re-Saber? Continue com a leitura e descubra.

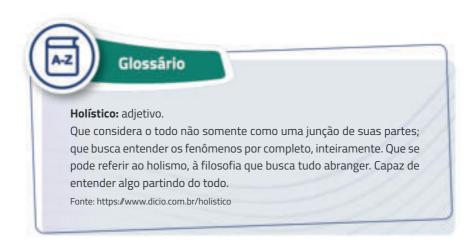
## >> A composição do Grupo de Trabalho (GT) no Re-Saber

Agora que já discutimos a importância da presença de membros técnicos e pedagógicos, bem como a valorização da pluralidade na composição do GT, podemos estudar sua estrutura mínima.

Uma formação adequada do GT de implantação deve contemplar minimamente: um docente e/ou profissional de reconhecido saber de cada área específica em que se pretende realizar a certificação de saberes e membros com formação/atuação em pedagogia. Deste modo, o **aspecto técnico** é contemplado com profissionais da área específica, e os **aspectos pedagógicos** contam com olhar mais apurado de um, ou mais, profissional(ais) da educação.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.



## A composição do Grupo de Trabalho (GT) no Re-Saber

Os membros da área pedagógica, de alguma forma, são mais simples de serem pensados, uma vez que deles se espera um olhar pedagógico que independe de questões técnicas, mas que fundamentalmente converse com essas especificidades. É natural da pedagogia a atuação *inter* e *transdisciplinar*, de modo que a seleção de membros da área pedagógica não é particularmente difícil.

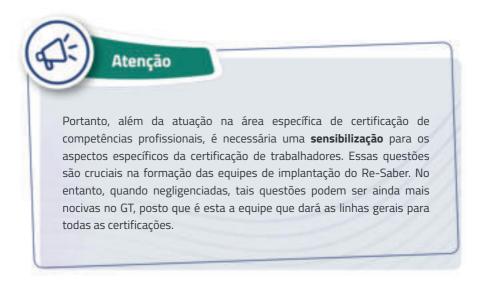
Em outras palavras, ocupantes de funções pedagógicas são membros de atuação **mais abrangente**. Sempre que possível, no entanto, deve-se privilegiar profissionais que tiverem maior intimidade com as áreas técnicas específicas da certificação.

Imagine a seguinte situação: dentre os membros da equipe pedagógica de determinada instituição, sempre os(as) mesmos(as) profissionais são designados(as) para acompanhar, cada um(a) deles(as), um determinado curso técnico de área específica. Nesse caso, parece natural e coerente que todos(as) eles(as) sejam convidados(as) a compor o GT para que, além de suas contribuições pedagógicas, possam ter um olhar mais abrangente em relação às diferentes áreas contempladas no Re-Saber.

#### Membros das áreas técnicas

Já a seleção de membros de áreas técnicas é, por um lado, muito óbvia, já que estes necessitam ser de determinadas **áreas específicas**. Por outro lado, a falta de sensibilidade para com o processo de certificação de competências profissionais, e também a idealização de um certo perfil, por vezes inatingível, podem se tornar grandes empecilhos.

Da mesma forma, a excessiva valorização de aspectos teóricos, arbitrariamente contrapostos ao domínio prático e cognitivo do trabalho, podem acabar por inviabilizar, de forma desnecessária, a certificação de competências de trabalhadores.



O cuidado com a variedade de certificações oferecidas pela unidade certificadora é de igual importância. Na sequência nos aprofundaremos nessa discussão.

# >> O Documento Orientador e as especificidades de cada certificação profissional

Outro aspecto importante a ser considerado pelas unidades certificadoras é a diversidade das certificações.

Não é difícil imaginar a grande diferença entre a certificação de um profissional de gastronomia e a certificação de um técnico em mecânica, não é mesmo? Compreender as necessidades de competências e habilidades de cada certificação é fundamental para garantir a adesão do processo à realidade local.



Fonte: freepik.com

Parte disso deve ser contemplado na construção do **PPCP**, mas o **Documento Orientador**, como guarda-chuva de toda a atividade da instituição, precisa antever-se e pontuar adequadamente as **especificidades** a serem reconhecidas e buscadas. Essa tarefa cabe ao GT de implantação.

Além dos responsáveis pelas áreas técnicas e pedagógicas, outros sujeitos que tragam pluralidade e olhar cuidadoso são bem-vindos na composição do GT. Assim, demais membros podem ajudar a balizar o escopo de atuação da instituição na certificação de saberes, posicionando-se não apenas nas atividades pedagógicas e técnicas, mas também nestas quando adequado.

Podemos destacar a participação de **gestores, coordenadores de cursos e de áreas técnicas, supervisores pedagógicos** e todos aqueles que, sem perder de vista o objetivo principal, somem esforços para a adequada certificação de competências profissionais.

Embora aqui estejamos adotando uma orientação pouco incisiva, é fácil perceber que a presença desses membros é praticamente obrigatória na composição do GT. Por outro lado, o fato dessa presença ser **facultativa** ajuda a contornar possíveis inconvenientes: um coordenador de curso absolutamente contrário ao Re-Saber não precisa ser obrigatoriamente convidado.

Observe, porém, que a **participação da área é necessária**, e que quanto maior for a adesão de áreas, maiores são as chances de sucesso. Recomenda-se, portanto, no caso específico exemplificado, convidar outro docente ou técnico com atuação na área e maior simpatia ao programa.

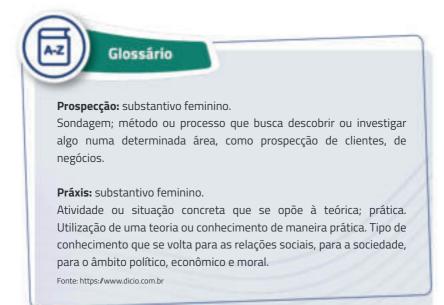
Mas será que durante a composição do GT todos os membros devem ser selecionados dentro de uma mesma instituição? Avance para saber mais!

# >> Potencializando o GT: o convite a membros externos à instituição

A esta altura, pode estar subentendido que o GT é interno à instituição certificadora. É necessário, no entanto, rompermos com este limite quase sempre implícito.

Se o próprio processo de certificação necessita de toda uma importante etapa de **prospecção** que transcenda os muros escolares, e mesmo as equipes multidisciplinares de reconhecimento de saberes podem ser compostas por membros externos, é necessário que se naturalize o fato de que a equipe de implantação pode e deve conter membros externos.

É desta forma que o caráter **multidisciplinar** evocado será, de fato, colocado em prática na sua plenitude.



A **práxis**, portanto, é tarefa central de todas as etapas e ações do Re-Saber e não somente comportamento esperado do candidato à certificação profissional. A este respeito, lembremos da discussão sobre equipes de implantação presente na Unidade Curricular 3 do nosso curso, no *livro III. Projeto Pedagógico de Certificação Profissional.* 

Mas afinal, em termos concretos, o que toda esta reflexão teórica sobre aspectos práticos quer dizer?

Embora a ação seja complexa, a resposta é simples. Durante a busca de saberes típicos de determinado produto ou serviço realizado pelas mãos humanas, para que sejam traçados os **perfis profissionais** para certificação de trabalhadores com suas respectivas **competências** (ou seja, conhecimentos, habilidades e atitudes), o **estudo de situações** *in loco*, na comunidade de práticas, no setor produtivo local, provavelmente é necessário. Portanto, é necessário um bom elo entre o mundo do trabalho e a academia.

Se, nesse âmbito, um certo número de atores tornou-se referência na certificação de competências profissionais, por que essas mesmas personagens não podem e devem fazer parte das equipes de certificação?

A busca da real **pluralidade**, da **sensibilização** e mesmo do **pertencimento** é o que torna coerente e necessário chamar aqueles sujeitos atuantes em uma área técnica de fora da escola ao GT de implantação, ou seja, **trabalhadores com reconhecida experiência e saber** de fora do meio acadêmico.

Para este fim, pode-se buscar por parceiros membros em **sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações profissionais, indústrias** de reconhecida expressão em determinada área, **órgãos públicos** de esferas externas à educação, enfim, de todas as fontes pertinentes à certificação profissional das áreas em questão.

## >> A manutenção do Grupo de Trabalho

Outro aspecto importante é o trazido pelo Art. 20 da Portaria do Re-Saber, que trata da possibilidade de **parcerias** entre **unidades de ensino** ou **instituições**, mesmo que de outra natureza jurídica, para otimizar recursos e ampliar a oferta de certificação (BRASIL, 2021).

A atuação em rede e em parceria já traz, por si, a possibilidade de um caráter mais **multidisciplinar** na formação das equipes de implantação e/ou gestão do Re-Saber.

Aqui, apela-se para a necessária longevidade da equipe de implantação: uma espécie de comitê gestor é muito bem-vindo, além de ser bastante natural que ele seja uma evolução do GT após a implantação.

**Ter um grupo** que dedique parte de seu tempo laboral para avançar em análises das certificações, estatísticas, reflexões e proposições de melhoria pode ser um grande diferencial para mostrar o êxito do programa e a importância de sua continuidade.

Fonte: freepik.com

Esse apelo vai além de qualquer questão meramente vocacional, pois é inegável que, neste tipo de programa, convencer-se sobre a certificação de saberes, acreditar nesta como uma modalidade especial de educação e em sua potência de transformação social faz muita diferença. É inclusive este o cerne das desejadas comunidades de práticas do Re-Saber.

A equipe precisa fazer uma espécie de "autocertificação", refletindo cuidadosamente sobre sua função e se, na composição e concepções atuais, cumpre plenamente com a tarefa de planejar e executar a certificação de saberes de trabalhadores no âmbito institucional.

Esse é um processo que, ao mesmo tempo que prepara para a certificação, traz subsídios para uma melhor atuação e reflexões acerca de experiências locais exitosas e também daquelas não tão bem sucedidas.

Ter a capacidade de repensar-se e reconstruir-se é, muito antes que uma demonstração de falta de rumos, reconhecer o caráter dinâmico e pedagógico das certificações e de sua diversidade de áreas, o que implica na necessidade de diferentes estratégias de certificação.

# >> A implementação do Re-Saber pelas unidades certificadoras: o que a Portaria MEC 24/2021 determina?

É importante recordar que o GT não é, em si, uma exigência legal. Vejamos, uma vez mais, o "marco legal" do Re-Saber.

Em seu Art. 7°, que trata dos deveres das unidades de ensino que pretendem se tornar certificadoras, consta, por exemplo, a responsabilidade pela **elaboração da regulamentação** interna a ser submetida à aprovação do órgão competente institucional (BRASIL, 2021).

E quem seriam os autores desta regulamentação?

Em vez de uma nomeação aleatória de membros, é muito mais útil a aplicação de tudo o que discutimos até o momento, criando um GT para implantação do programa.

O mesmo artigo faculta às instituições multicampi, em seu § 1°, a **definição de termo de adesão e regulamentação interna** únicos para todas as suas unidades de ensino (BRASIL, 2021). Uma vez mais, percebe-se a possibilidade do olhar plural ao permitir-se que um único regramento, se assim for conveniente, seja criado. Isso só é possível com um cuidadoso trabalho multidisciplinar.

No já referido Art. 7°, percebe-se um olhar abrangente para diferentes configurações institucionais. Este olhar precisa reverberar na equipe de implantação, independente se for **um único GT** institucional ou se forem **GTs descentralizados regionalmente** ou mesmo por **unidade de ensino**. A escolha da configuração deve ser aquela que melhor atender as necessidades de certificação.



Fonte: freepik.com

Citando um exemplo de instituição que atue em agropecuária e metalmecânica, em diferentes unidades (esse é um cenário muito típico da Rede Federal e de algumas redes estaduais), pode-se idealizar:

#### GT único

Um GT único e muito plural, que dê conta da devida abrangência de múltiplas realidades.

#### GT por área

Um GT para cada uma das áreas, regionalizado ou não, conforme desenho institucional, apostando na expertise de cada uma das áreas de múltiplas unidades em abarcar todas as nuances regionais e adensar as capacidades técnicas de diferentes corpos educacionais.

#### GT por unidade de ensino de uma área

Um GT para cada unidade de ensino de área diferente, mesmo que mais de uma delas trabalhe em uma mesma área técnica, operando fortemente na realidade local.

#### GT por unidade de ensino de várias áreas

Um GT por unidade, com atuação em mais de uma área, adequado equacionamento de realidades de diferentes áreas, focadas na realidade local.

Muitas são as **realidades locais** e, portanto, muitas são as possibilidades de criação e articulação das equipes de implantação do Re-Saber. No entanto, perceber o valor de uma adequada equipe para implantação, e ainda mais, de uma equipe gestora, é o que pode fazer a diferença na adequada manutenção e sucesso do programa de certificação de saberes profissionais.

Também é importante não confundir os papéis de diferentes órgãos e instâncias. A portaria que disciplina o Re-Saber traz, em seu Art. 6° (BRASIL, 2021), as atribuições dos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino, dentre as quais temos:

- **a)** aprovação da regulamentação interna;
- **b)** aprovação dos PPCP e da autorização de oferta de certificação; e
- c) monitoramento e supervisionamento da implementação e do desenvolvimento dos processos de certificação profissional no âmbito institucional.

Prossiga com a leitura para dar continuidade a essa discussão.

## >> Mais alguns aspectos legais da Portaria do Re-Saber

O conteúdo presente na tela anterior não esgota o rol de responsabilidades atribuídas pelo Art. 6º da Portaria MEC 24/2021, porém traz alguns elementos para discussão.

O primeiro deles é que **o órgão de aprovação dos regramentos não é o GT**; todavia, nada impede que membros do órgão participem do grupo e, principalmente, não há qualquer impedimento para que o referido órgão, dentro de suas competências, delibere pela formação de uma equipe específica para implantação do Re-Saber.

O segundo elemento é o dever de **monitoria** e **supervisão** do programa: ora, segue-se a mesma lógica anterior, e com mais vigor, encontra-se outro importante elemento para que se institua um Comitê Gestor do Re-Saber. Consolida-se aqui a ideia de um **grupo permanente** de implantação e gestão do Re-Saber como elemento-chave para o sucesso do programa de certificação.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber.

A leitura feita no parágrafo anterior encontra eco no Art. 8°, que disciplina as atribuições das unidades certificadoras, isto porque, ao trazer um leque de atividades que necessitam ser feitas pela instituição aderente ao Re-Saber, dificilmente se imaginaria a execução destas sem um grupo específico.

Este grupo pode não trabalhar exclusivamente no Re-Saber, mas necessita de tempo de trabalho específico destinado a este nobre e necessário conjunto de afazeres. Sem necessidade de maior discussão, transcreve-se alguns dos incisos que ilustram perfeitamente o que foi até aqui discutido:



#### Art. 8°

I - realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;

II - articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;

(...)

**IX** - implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;

 X - organizar, implementar e avaliar o processo de certificação profissional;

**XI** - planejar estratégias que possibilitem a continuidade dos participantes em seu itinerário formativo, quando for o caso; e

**XII** - assegurar o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

"

Por fim, é necessária tanto a compreensão de que o Re-Saber precisa ser uma política permanente de educação quanto o trabalho das equipes multidisciplinares deve ser igualmente duradouro, ressaltando, mais uma vez, o desejado caráter de "Comitê Gestor".

Sempre se almeja a formação de GT com **representatividade** e **sensibilidade** ao tema da certificação profissional de trabalhadores. No entanto, a troca de um membro ou mesmo de toda a equipe não deve significar uma mudança no processo de avaliação. Daí a necessidade de formação específica na Certificação de Saberes Profissionais promovida pelo Re-Saber.

## >> Concluindo...

Garantir a continuidade de um rito (ou de diversos ritos, conforme for a realidade local) de certificação adequada e consoante à realidade é a chave para a continuidade de uma instituição enquanto certificadora do Re-Saber. E a garantia de continuidade do Re-Saber, por sua vez, é elemento fundamental para a reparação histórica de reconhecimento de saberes feitos de experiência e elevação da escolaridade e cidadania, tão necessários a qualquer sociedade.

Agora, é momento de avançar para o último tema desta Unidade Curricular, do livro *III. Identidade e fundamentos do Documento Orientador.* 

Até breve!

III. Identidade e fundamentos do Documento Orientador

# >> Apresentação

# Olá, caro/a aluno/a

Neste livro realizaremos uma breve retomada de algumas discussões desenvolvidas ao longo das Oficinas do Re-Saber. Apresentaremos o conceito de documento orientador (DO), suas seções e conteúdos mínimos e analisaremos quais as recomendações legais feitas pela Portaria MEC 24/2021 a este respeito.

Ao final deste livro, você será capaz de:

 Difundir saberes e fazeres relativos à educação profissional e à certificação de competências profissionais.

Vamos lá!

# >> A construção do Documento Orientador e sua relação com as identidades da instituição e dos trabalhadores em certificação

É praticamente impossível falar em **documento orientador** (DO) sem pensar em dois eixos principais: **identidade institucional** e **identidade dos sujeitos trabalhadores** em certificação. Não é por acaso que se repete a palavra "identidade": ela é fundamental na criação de instrumentos e equipes que realmente sejam significativos e levem em conta as especificidades de cada comunidade onde se pretende fazer o reconhecimento de saberes profissionais.

Observe as imagens a seguir e relembre quais instituições podem se tornar **unidades certificadoras** do Re-Saber.



É evidente que cada área técnica específica traz também uma necessidade diferenciada de identidade própria, mas esta é melhor explorada no PPCP. Se a sigla trouxe espanto, recomendamos a leitura do *livro III. Projeto Pedagógico de Certificação Profissional da UC 3*, onde o tema é abordado em detalhes: compreendê-lo adequadamente é um grande facilitador do pensar na construção do DO.

Se também quiser rememorar quem são os trabalhadores que buscam a certificação de saberes, você pode revisitar o *livro I. Perfil Identitário dos Sujeitos da Educação Profissional* da mesma UC.

Agora, reveja alguns dos perfis profissionais que podem ser beneficiados pelo Re-Saber.



O objetivo geral da presente unidade é essencialmente a aplicação daquilo que foi convenientemente abordado em outros momentos das Oficinas do Re-Saber: é uma premissa, portanto, que você tenha chegado até aqui dominando os conhecimentos anteriores.

Avance para prosseguir na revisão de conteúdo.

## >> 0 que são documentos orientadores?

Os livros da UC 5 detalham todos os documentos prévios ao DO e também aqueles que o embasam, motivo pelo qual se recomenda a releitura atenta. Também é importante, para avançar na ideia básica de **métodos** e **concepções de avaliação**, fazer a leitura do *livro III. Competência e Experiência Profissionais da UC 1*, onde estão abordados os aspectos epistemológicos da avaliação.

Você provavelmente reparou, após o aprofundado estudo feito até o momento, que a Portaria MEC N° 24/2021 sequer fala em **documento orientador**.

Então qual seria o motivo de se insistir tanto neste tema?

Aqui residem duas questões: uma de **nomenclatura**, outra de **natureza pedagógica-administrativa**.

No tocante à **nomenclatura**, o uso da expressão "documento orientador" nada impede que este seja a fonte de minuta, por exemplo, da "regulamentação interna" prevista no Art. 9° e detalhada no Art. 10, que deve obrigatoriamente ser aprovada pelo órgão institucional competente, segundo o Art. 6° (BRASIL, 2021). Esses pontos serão vistos com mais cuidado na sequência.

Da mesma forma que os "Grupos de Trabalho" ou "Equipes de Implantação" não estão explícitos nestes termos na Portaria MEC N° 24/2021, o DO pode e deve ser feito pela instituição abarcando as necessidades legais claramente expressas no dispositivo legal que rege o Re-Saber.

Mais importante do que a nomenclatura é a questão **pedagógica-administrativa**. Os DOs são comuns no contexto educacional. São uma espécie de conjunto de regras, princípios pedagógicos e administrativos com identidade e noção de pertencimento. Uma rápida pesquisa em qualquer buscador de internet traz uma vasta amostra de documentos aplicados a diversos níveis, redes e programas educacionais.



Por serem próprios de cada organização, os DOs partem de um lócus e são claramente delimitados, embora possam – quiçá devam – ser abrangentes. Além disso, os documentos orientadores trazem, ao mesmo tempo que um regramento "guarda-chuva", o espírito de uma ação educacional, neste caso o Reconhecimento de Saberes Profissionais. Este é o esforço que se faz no convencimento sobre o programa, que é comum ao ponto de formação dos Grupos de Trabalho para Implantação e Monitoramento.

# >> Aspectos legais a serem observados na construção do Documento Orientador

Nesta seção estão apontadas as **necessidades regulamentárias** trazidas pela Portaria MEC N° 24/2021. Ressaltamos que como o referido documento já foi amplamente estudado ao longo das Oficinas do Re-Saber, pretendemos aqui apenas retomar e reforçar alguns pontos específicos.

Entendemos que o documento orientador (DO) é o instrumento que abarca a regulamentação interna exigida pela referida Portaria, **mas que não se limita apenas** a **este propósito.** 

Conforme Parágrafo único do Art. 9°, a responsabilidade pela aprovação da regulamentação interna é do órgão competente da instituição (BRASIL, 2021), o que, na maior parte dos casos, significa algum colegiado com privilégio de deliberação sobre as questões administrativas ou educacionais.

Da mesma forma, conforme o Art. 7º, a própria adesão ao Re-Saber é responsabilidade do órgão competente, sendo pré-requisito a regulamentação interna, junto a qual está o termo de adesão, que pode ser único para instituições com mais de uma unidade de ensino (BRASIL, 2021).

Por sua vez, o Art. 6º reforça as atribuições dos **órgãos institucionais competentes**. Nele, é novamente informada a responsabilidade desses órgãos pela aprovação da regulamentação interna da certificação profissional (e também dos PPCP). Ademais, também lhes é atribuída a responsabilidade pela monitoria e pela **supervisão da implementação** e do **desenvolvimento dos processos de certificação profissional** no âmbito institucional (BRASIL, 2021).



# Atenção

Como já discutimos em outros momentos, a realidade das instituições que podem aderir ao Re-Saber é muito diversa. Por isso, os órgãos institucionais competentes a que se refere a Portaria podem variar sensivelmente em diferentes situações.

No entanto, não há a necessidade de que o próprio órgão seja o criador da regulamentação. Isso porque, tal qual no caso dos Grupos de Trabalho (GT) de Implantação e Manutenção do Re-Saber (que estudamos no livro anterior), o órgão institucional competente pode autorizar a criação de um GT e incumbi-lo da tarefa de elaborar o referido DO.

A regulamentação interna é, segundo o Art. 9°, o instrumento da **unidade certificadora** – toda unidade educacional que tiver autorização para ser parte do Re-Saber. É a regulamentação interna que estabelece as normas específicas aplicadas ao desenvolvimento do processo de certificação profissional (BRASIL, 2021).

O Art. 10 traz os requisitos mínimos para esta regulamentação, que são (BRASIL, 2021):

- a equivalência de níveis mínimos de oferta regular aos níveis pretendidos de reconhecimento de saberes, conforme Art. 12;
- sistemática de certificação profissional e atestados, certificados ou diplomas a serem emitidos;
- condições para o funcionamento da certificação profissional;
- regulamentação didático-pedagógica da certificação profissional;
- possibilidade de recurso quanto ao resultado da avaliação; e
- estratégias de elevação da escolaridade, quando for o caso.

Também cabe ao órgão competente, segundo o Art. 21, a renovação de credenciamento para a oferta de certificação profissional que, caso não seja requerida, impede qualquer criação e execução de certificações (BRASIL, 2021).

Prever a renovação no documento orientador é um importante passo: embora não esteja expressa esta necessidade, como orientador, este documento precisa dar conta deste e de outros aspectos como, por exemplo, a integração, sempre que possível, dos processos de certificação profissional ao calendário escolar, conforme previsto no Art. 22, objetivando melhor planejamento pedagógico e administrativo (BRASIL, 2021).



Fonte: br.freepik.com

Outros dois artigos merecem destaque na construção do DO: os artigos 2º e 8º, os quais, respectivamente, regem o processo de certificação do Re-Saber e as atribuições das unidades certificadoras. Sendo estes aspectos fundamentais na construção do documento orientador, serão aqui transcritos na íntegra.



- **Art. 2º** O processo de certificação profissional, no âmbito do Re-Saber, constitui-se em um conjunto articulado de ações de natureza educativa para:
- I a sistematização de saberes e competências que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional;
- II o desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes e competências que habilitem para o exercício profissional ou para a conclusão ou prosseguimento de estudos;
- III o atendimento às demandas de certificação profissional correspondentes aos cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de especialização técnica e superiores de tecnologia;
- IV o atendimento às demandas de certificação profissional para a docência na educação profissional técnica de nível médio, conforme norma própria;
- V o estímulo à inclusão socioprodutiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional dos trabalhadores certificados;
- VI o incentivo à continuidade de estudos para a elevação da escolaridade, sempre que possível; e
- VII a articulação de esforços das instituições participantes do Re-Saber, para compartilhar práticas e capacitar docentes para a ampliação da oferta de certificações profissionais.

Parágrafo único. Os profissionais com notório saber a que se refere o inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, podem ser certificados pelo Re-Saber para o magistério na educação profissional técnica de nível médio (BRASIL, 2021).

Enquanto o Art. 2°, que acabamos de ler, enfoca o conjunto de ações de natureza educativa que caracterizam o processo de certificação profissional, o Art. 8° dá destaque às atribuições das unidades certificadoras no Re-Saber.



#### Art. 8º São atribuições das unidades certificadoras:

- I realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;
- II articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;
- III elaborar e submeter o PPCP para a autorização da oferta pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, após adesão ao Re-Saber:
- IV cadastrar a oferta de certificação no Sistec, inserindo o PPCP;
- V realizar a formação dos profissionais que atuarão no processo de certificação profissional;
- VI dar publicidade a sua oferta de certificação profissional e estabelecer estratégias para alcançar potenciais interessados;
- VII promover ações institucionais que contribuam para a difusão e consolidação dos princípios da certificação profissional;
- VIII compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;
- IX implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;
- X organizar, implementar e avaliar o processo de certificação profissional;
- XI planejar estratégias que possibilitem a continuidade dos participantes em seu itinerário formativo, quando for o caso; e
- XII assegurar o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência (BRASIL, 2021).

Pronto para conhecer as seções e conteúdos mínimos de um documento orientador? Avance e confira!

## >> Construção do Documento Orientador

Nesta tela, propomos um mínimo de seções e conteúdos que visam subsidiar a construção de um Documento Orientador - DO.



Sugere-se a análise atenta do **Documento Orientador do CERTIFIC** (BRASIL, 2014b), dada sua clareza e coerência metodológica.

Todavia, chamamos atenção ao fato de que as seções e conteúdos aqui apresentados não são impositivos ou universais. Longe disso, trata-se de exemplos ilustrativos à luz da política de certificação profissional anteriormente vigente: a Rede CERTIFIC. Como já discutimos ao longo do curso, o CERTIFIC falhou, em certa medida, por conta de sua excessiva burocracia e descentralização. Portanto, devemos nos inspirar nele sem, contudo, reproduzi-lo ao pé da letra.

#### Apresentação

Texto sintético sobre o teor de todo o documento, destacando as partes e suas principais informações. Aqui, a principal tarefa é atrair o leitor para a especificidade do documento e convidá-lo a fazer parte deste projeto.

#### Introdução

Como em qualquer trabalho científico, introduz o assunto, expõe os objetivos sinteticamente, dialoga com o leitor e informa sobre suas principais partes.

### Bases legais do Re-Saber

Aqui é feita a pesquisa nos dispositivos legais que regem o Re-Saber, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (BRASIL, 1996), o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014a) e a Portaria MEC N° 24/2021, que institui e disciplina o Re-Saber.

#### Histórico e contextualização da certificação de saberes profissionais

Aqui é feita a contextualização da instituição perante a demanda de certificação de saberes profissionais, sempre embasada por pesquisas inéditas ou já realizadas, desde que em época adequada a do DO. Caso a instituição já tenha feito o reconhecimento de saberes através da Rede Nacional de Certificação Profissional – CERTIFIC, este é um bom local para relatar a experiência, com um franco olhar sobre sucesso, desafios e potenciais.

#### Pressupostos pedagógicos do Re-Saber

Esta seção se dedica ao arcabouço teórico que sustenta o Reconhecimento de Competências Profissionais. Não é uma repetição das bases legais, mas um aprofundamento teórico-metodológico, a partir das características da instituição ofertante.

#### Operacionalização do Re-Saber

Esta, por orientar a prática em si do Re-Saber, constitui-se na mais importante seção. É imprescindível o detalhamento de todos os aspectos operacionais do programa na instituição, de modo a não trazer qualquer dúvida sobre seu funcionamento. É também este o aconselhável espaço para uma minuta de regulamentação da Certificação Profissional, a ser aprovada em conjunto ou separadamente pelo órgão competente na instituição.

#### Referências

Seção fundamental no embasamento teórico do DO, dando-lhe substância e revestindo-lhe de autoridade, uma vez que traz quais foram as efetivas fontes que inspiraram a equipe a orientar todos os aspectos do Re-Saber. É desejável adequação às normas técnicas expressas na NBR 6023:2018 (ABNT, 2018).

Abaixo, apresentamos o sumário de operacionalização do CERTIFIC, disponível em seu documento orientador, que pelo detalhamento e pertinência, pode ser apontado como exemplo.



Fonte: Equipe Oficinas do Re-Saber

Lembre-se sempre de relacionar e incluir modelos de documentos necessários para qualquer fase da certificação. Lembre-se também que este documento **não** comporta uma conclusão, o que, de alguma forma, é simbólico para um programa que pretende proporcionar novos recomeços.

## >> Em busca de um DO de sucesso

A esta altura, você pode estar se perguntando:

— Se tanto se falou em melhorar o CERTIFIC, por que tomar o DO daquele programa como base para o Re-Saber?

Esta é uma questão pertinente, para a qual temos duas razões simples.

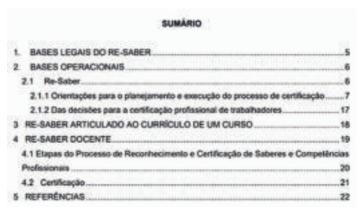
#### Pelo caráter inovador do Re-Saber

Trata-se de um programa iniciante cujo "caminho das pedras" ainda está sendo construído. Se nenhuma instituição operacionalizou ainda a certificação de saberes pelo Re-Saber, como teríamos exemplos de Documentos Orientadores de sucesso neste programa? Portanto, é válido tomar como referência casos semelhantes.

#### Porque estamos aprendendo a fazer Re-Saber

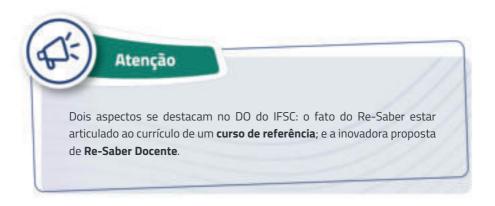
É importante observar, com um propósito pedagógico, um caso exemplar e, posteriormente, confrontá-lo com outro caso ainda melhor que nos permita compreender melhor o assunto.

Observe o índice do Documento Orientador do Re-Saber no IFSC, pois isso pode suscitar algumas reflexões e discussões.



Fonte: IFSC (2022)

Você percebe que este documento tem um caráter de "mão na massa"? Consegue reparar quais aspectos mais teóricos e menos operacionais não estão presentes? Note que essas características não diminuem a dimensão pedagógica do documento. Na verdade, elas permitem uma leitura mais fluida e uma aplicação mais factível. Neste sentido, oferecem melhores condições de operação, respeitando as necessidades pedagógicas do processo de certificação.



Enfim, desejamos que agora você possa elaborar o documento orientador na instituição onde atua.

#### Mãos à obra!

Temos certeza que, ao fim desta jornada, este trabalho será feito com maestria!

## >> Concluindo...

Reforçamos que as diretrizes aqui contidas não pretendem ser únicas e nem insubstituíveis: muito pelo contrário, são o convite a um diálogo sobre as necessidades legais, a realidade escolar e o contexto do mundo do trabalho que trarão reflexos na redação de um documento que traga, de fato, todas as nuances da Certificação Profissional em uma determinada realidade. Não se imagina trazer um ponto final, mas um ponto de partida, sempre acompanhado do olhar cuidadoso e da clareza na necessidade de pluralidade.

# >> Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 01-09, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, ed. extra, p. 01, 26 jun. 2014.

BRASIL. **REDE CERTIFIC - Documento Orientador**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. 2014b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman . Acesso em: 04 fev. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. **Documento Orientador Do Sistema Re-Saber**. Diretrizes para a oferta do Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais – Re-Saber no IFSC. Florianópolis: 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais — RE-SABER. MEC. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria. Acesso em: 04/02/2021.

#### Bibliografia Complementar:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação: Referências. Rio de Janeiro, 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos**. 3a Edição. MEC. Brasília, 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia**. 3ª Edição. MEC. Brasília, 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Guia PRONATEC de Cursos FIC**. 3a Edição. MEC. Brasília, 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002**. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Brasília, 2002.

